PORTARIA N.º 15
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Cria o Núcleo de Pessoas Desaparecidas (Nuped) e atualiza as diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas desaparecidas no âmbito da Polícia Civil de Sergipe, e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 12 da Lei 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, conforme o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.812/2019, regulamentada pelo Decreto presidencial nº 10.622, de 9 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o dever de concretização das garantias fundamentais, em especial a proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de eficiência, a necessidade constante de racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais da Polícia Civil empregados na localização de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO que as primeiras horas após o desaparecimento são as mais importantes para identificar testemunhas e obter as melhores informações que auxiliem na elucidação do evento;

CONSIDERANDO que impõe às autoridades policiais e seus agentes o dever de registrar, de imediato, ocorrências alusivas ao desaparecimento de pessoas.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Instituir, no âmbito da Assessoria Técnica da Superintendência da Polícia Civil de Sergipe, o Núcleo de Pessoas Desaparecidas - Nuped, o qual terá como atribuições:

I – articular estratégias com todas as Delegacias de Polícia do Estado, por meio da Chefia do Núcleo, para apuração e a localização de pessoas desaparecidas;

II – proceder à sistematização e manter atualizadas às informações dos casos de desaparecimento de pessoas registrados na Polícia Civil de Sergipe;

III – acompanhar, monitorar os registros de ocorrência, no PPE, e solicitar todas as informações necessárias às unidades da PCSE que atuam diretamente com a atividade-fim de investigação dos desaparecidos;

IV – consolidar um banco de dados contendo os registros e resultados das investigações, de forma a manter um arquivo atualizado de ocorrências de acordo com as diretrizes nacionais;

V – expedir manuais, informativos e instruções que visem orientar ou suplementar a investigação de desaparecidos em Sergipe;

VI – comunicar, sempre que possível, a Polícia Federal, portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários, polícia rodoviária e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais da região da ocorrência os casos de desaparecimento de crianças e adolescentes registrados;

VII – fomentar, juntamente com os órgãos envolvidos, ações para divulgação dos casos de desaparecimento de pessoas no estado;

VIII – participar de grupos de trabalho, em âmbito Estadual e Federal, que visem a melhoria das atividades investigativas de desaparecidos em Sergipe.

Artigo 2º – O Núcleo de Pessoas Desaparecidas – Nuped, a ser coordenado por um Delegado de Polícia, terá como finalidade a gestão e monitoramento do andamento das investigações das ocorrências de Desaparecimento de Pessoas registradas no PPE, bem como a sistematização desses dados estaduais junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério Público, devendo as investigações decorrentes dos registros serem realizadas pelas unidades policiais, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Artigo 3º – O registro de ocorrência de desaparecimento de pessoas deverá ser confeccionado em qualquer uma das unidades que exercem atividades de Polícia Judiciária na capital e no interior e também na Delegacia Virtual, sempre por meio do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos da PCSE – PPE.

§ 1º Todos os registros das ocorrências deverão conter dados coletados sobre a pessoa desaparecida (que deverá ser sempre inserida como vítima no BO), sobre o contexto de seu desaparecimento (relato deve conter todos os dados necessários para instruir a busca) e sobre a pessoa que reporta o desaparecimento (que deverá ser sempre inserida como comunicante do desaparecimento).

§ 2º Os Boletins de Ocorrência de fugas de instituição, hospitais, escolas e fuga do lar devem ser registrados como Desaparecimento de Pessoa no PPE e a espécie deverá ser a motivação do possível desaparecimento.

§ 3º O registro de Boletim de Ocorrência referente a desaparecimento de pessoa deverá conter as seguintes informações: qualificação completa do desaparecido (sempre como vítima e preencher todos os campos do PPE), inserção de fotografia no PPE, características físicas, de vestimentas utilizadas, do local onde foi visto pela última vez, fotos recentes, telefone(s) para contato, relato de problemas ou mudança de comportamento e outras referências julgadas importantes, qualificação completa do comunicante (pessoa que procurou da

delegacia para denunciar), termo autorizando a divulgação da imagem da pessoa desaparecida (peça do PPE).

§ 4º É inexigível qualquer lapso temporal do início do desaparecimento para que seja registrado o Boletim de Ocorrência, devendo o registro ocorrer no instante em que a polícia seja procurada pelo comunicante.

Artigo 4° – Após o registro do Boletim de Ocorrência mencionado no artigo anterior, o Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado às unidades responsáveis pela apuração, conforme art. 5º desta Portaria.

§ 1º Caso existam fortes indícios, pelos fatos narrados no registro de ocorrência, de que a pessoa desaparecida possa ter sido vítima de homicídio, o DHPP da capital e as Delegacias do interior deverão ser comunicadas imediatamente.

§ 2º Em casos de alta complexidade ou de dúvidas quanto à definição da competência para apuração, caberá ao Núcleo de Pessoas Desaparecidas, em conjunto com a Delegacia Geral, definir a atribuição para as investigações.

§ 3º Fica vedado o arquivamento em lote dos Boletins de Ocorrência registrados no PPE, que tratem de desaparecimento de pessoas, bem como a finalização sem observância do descrito no protocolo desta PCSE.

Artigo 5ª – Determinar que a apuração referente aos Boletins de Ocorrência de desaparecimento de pessoas deverá ser realizada, na capital, pelas Delegacias Metropolitanas e, no interior, pelas Delegacias dos respectivos municípios onde ocorreu o desaparecimento.

§ 1º A apuração de desaparecimento de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, idoso e mulher, na capital, será realizada pelo Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e, no interior, pelas Delegacias de Atendimento a Mulher e Demais Grupos Vulneráveis, onde houver.

§ 2º No caso de Municípios não contemplados por uma unidade policial vinculada ao DAGV a apuração será realizada integralmente pela Delegacia do local do desaparecimento.

§ 3º Quando não for possível determinar o local onde ocorreu o desaparecimento, a apuração será realizada pela Delegacia da área onde reside a pessoa desaparecida.

§ 4º Quando o registro da ocorrência se der fora do expediente ordinário, caberá à Delegacia Plantonista da respectiva área realizar as diligências de urgência referentes ao caso.

Artigo 6º – A investigação do desaparecimento de pessoa será realizada através de VPI – Verificação Preliminar de Informações, registrada e autuada no Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE, em obediência ao elencado na Portaria nº 019/2022.

Artigo 7º – A abertura de Verificação Preliminar de Informações- VPI terá início por despacho exarado pela autoridade policial no próprio Boletim de Ocorrência do Desaparecimento, providenciando, dentre outras, a seu critério, uma ordem de Serviço expedida no PPE, solicitando, medidas como:

I – realizar pesquisas acerca da pessoa desaparecida nos Sistemas de Informação da Polícia Civil, além de outros Sistemas que vierem a ser implementados, bem como pesquisas a qualquer outra fonte de informação aberta como sites de buscas, redes sociais e outras;

II – contatar familiares, amigos, local de trabalho, escolas, hospitais, IML, SVO, casas de albergue, abrigos, estabelecimentos prisionais, conselhos tutelares, clínicas psiquiátricas e outros;

III – entrar em contato com familiares para verificar se a pessoa foi encontrada ou voltou voluntariamente;

IV – acionar a Divisão de Inteligência para auxílio nas investigações que necessitem monitoramento qualificado;

V – demais diligências que a autoridade policial entender necessárias à localização do desaparecido, as quais deverão ser devidamente documentadas no PPE;

VI – encaminhar ao Núcleo de Pessoas Desaparecidas fotografia do desaparecido e autorização para divulgação de dados e imagem de Pessoa Desaparecida (modelo de peça do PPE) para fins de divulgação no site da PCSE, redes sociais e demais órgãos parceiros;

VII – passados mais de 30 dias do desaparecimento, a unidade policial deverá expedir guia para coleta de DNA (peça do PPE) dos familiares da pessoa desaparecida, conforme protocolo do IAPF.

Parágrafo único: A localização da pessoa desaparecida, decorrente da investigação ou outro motivo, deverá ser registrada no mesmo Boletim de Ocorrência do registro do desaparecimento no PPE, momento em que deverá ser acrescentada a natureza jurídica de “localização de pessoa desparecida”, motivação do desaparecimento, dados do comunicante, data e hora da localização ou do regresso, isso sem alterar a primeira natureza do registro inicial.

Artigo 8º – Durante as investigações, sobrevindo indícios de estar o desaparecimento vinculado à prática de crime apurado por alguma unidade especializada, deverá a autoridade policial responsável pela VPI encaminhar imediatamente as informações já obtidas à autoridade que presidirá o correspondente inquérito policial, para devida apuração.

Artigo 9º – Os casos de pessoas desaparecidas deverão ser imediatamente cadastrados nos bancos de dados (nacional e local) disponíveis e nos que porventura sejam criados.

Parágrafo único: A inserção de novos dados ou informações (cadastro e baixa e atualizações sobre o BO) no PPE será de responsabilidade da unidade policial civil encarregada do respectivo procedimento, com supervisão do Núcleo de Pessoas Desaparecidas – NUPED.

Artigo 10 – As unidades deverão observar o disposto nesta Portaria, bem como o elencado nas diretrizes propostas no “Caderno temático de referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas”, anexo I.

Artigo 11 – O descumprimento do disposto nesta Portaria, que resulte em prejuízo para o atendimento à comunidade ou a falta de inserção de informações completas no banco de da-

dos da PCSE (PPE), será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas pertinentes.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 006/2018 e demais disposições em contrário.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Delegacia Geral de Polícia Civil, aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de agosto (08) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA:25491529800

Assinado de forma digital por THIAGO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA:25491529800
Dados: 2024.08.26 17:01:29 -03'00'

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil